

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Processo Administrativo nº 2025.04.08.01

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, CEARÁ por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global por Item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO:	24/04/2025
HORÁRIO DA ABERTURA:	08h30min
PLATAFORMA DA DISPUTA:	https://bnc.org.br/
TEMPO DE DISPUTA:	06 (seis) horas, contadas a partir do início da etapa de disputa na plataforma BNC.
MODO DE DISPUTA:	Aberto

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para a locação de 01 (um) veículo automóvel tipo picape, 04 (quatro) portas para ficar à disposição em tempo integral do Gabinete da Presidência do Legislativo de Amontada, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Bolsa Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do Sistema Eletrônico, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6. Fornecedor que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.9. Fornecedor que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.11. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.4.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Após a divulgação do Aviso, o fornecedor interessado deverá registrar sua proposta inicial exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, na plataforma BNC, informando o valor da proposta. A proposta deve ser preenchida nos campos apropriados, sem qualquer identificação do fornecedor, sob pena de desclassificação

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, sob pena de desclassificação, informar todas as especificações do objeto necessárias para a satisfação do objeto a ser contratado, como:

3.4.1. Valor Unitário do Item;

3.4.2. Valor Total do item;

3.4.3. Marca/Modelo;

3.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade da proposta;

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em tuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não", nesse item, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado considerando o valor global do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer um valor superior ao do seu último lance registrado no sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos com valores iguais ou superiores ao maior valor registrado no certame, desde que inferiores ao menor valor já ofertado por ele próprio no sistema. Esses lances serão considerados "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo entre os valores ofertados, tanto para os lances intermediários quanto para aqueles que superarem a melhor oferta vigente, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.7. Caso sejam registrados valores idênticos, será considerado válido aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Se o fornecedor não apresentar novos lances durante a disputa, ele concorrerá com o valor estabelecido em sua proposta inicial.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados sobre os valores das lances em tempo real, sem que haja a identificação dos concorrentes.

4.10. Assim que o prazo para a fase de lances for encerrado, o sistema automaticamente classificará e divulgará os valores ofertados em ordem decrescente.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou outro mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global por Item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. O valor ofertado para o item não poderá ser maior que o valor especificado no Anexo I - Termo de Referência. Propostas que não atendam a esse requisito estarão sujeitas à desclassificação.

5.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.5. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares



5.8.1. O envio da proposta final, devidamente ajustada, e dos documentos complementares, se houver, deverá ser realizado pelo sistema no prazo de até **02 (duas) horas** após solicitação da autoridade competente, sob pena de desclassificação.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após os lances.

5.10. Será desclassificada a proposta que:

5.11. Contiver vícios insanáveis;

5.12. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.13. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.14. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.15. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.16.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensão, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação, apresentando os documentos abaixo dentro do prazo de duas horas:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Cédula de identidade do responsável legal ou dos sócios;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todos os aditivos ou sua respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados no órgão competente, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro do contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



6.1.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo seu representante legal e por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade, registrado no órgão competente.

6.1.3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.1.3.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.1.3.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

6.1.4. Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Registro ou Inscrição da empresa licitante na Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), que comprove sua habilitação para o exercício das atividades;

6.1.4.2. Certidão Negativa de Débitos referente a Multas de Transportes, emitido pelo DETRAN, dentro do prazo de validade exigido pela Legislação de Trânsito.

6.1.4.3. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.4.3.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, desde que solicitado no certame pelo Agente de Contratação.

6.1.5. Exige-se ainda:

6.1.5.1. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

6.1.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

6.1.5.3. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

6.1.5.4. Declaração de que possui em sua frota, na data da apresentação da proposta, o veículo que atenda a todas as exigências do certame;

6.1.5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.5.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5.5.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.5.5.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.5.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.1.5.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5.10. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.5.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada a documentação exigida no item 6.1.

6.1.5.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.1.5.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.1.5.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.1.5.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.1.5.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.5.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.1.5.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.2. Observações Gerais:

6.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma BNC Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.2.5. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.2.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.2.7. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.2.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.2.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



6.2.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

6.2.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015).

7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data fixada para a abertura da fase de lances, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório. O direito de solicitar esclarecimentos será extinto para quem não o fizer dentro do prazo estabelecido, e qualquer solicitação fora deste período não terá efeito.

7.2. A solicitação de esclarecimentos não terá efeito suspensivo, salvo nos casos em que houver solicitação de alteração substancial no objeto.

7.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos enviadas eletronicamente por meio da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>).

7.4. As respostas da Câmara Municipal de Amontada serão disponibilizadas a todos os interessados na Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.5. Quaisquer modificações neste aviso serão divulgadas da mesma forma que o texto original, exceto quando a alteração não afetar substancialmente a formulação das propostas.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de **09 (nove) meses**, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogado;

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.6. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 9.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.9. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 9.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.11.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.12. Advertência pela falta do subitem a) item 8.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 8.1;
- 9.14. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 8.1., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3.As providências dos subitens “a” e “b” do item 10.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

10.13.2. Anexo II - Minuta do Termo Contratual.

Amontada - CE., 15 de abril de 2025.



Patrícia Alves Teixeira
Agente de Contratação

ANEXO I

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a locação de 01 (um) veículo automóvel tipo picape, 04 (quatro) portas para ficar à disposição em tempo integral do Gabinete da Presidência do Legislativo de Amontada, conforme detalha a tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Média Unitária	Média Total
01	Locação de 01 (um) veículo automóvel tipo picape, modelo e fabricação não inferiores a 2024/2024, com ar-condicionado, combustível flex: gasolina/álcool, potência mínima do motor 1.3 aspirado ou superior, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, câmbio manual de 5 velocidades e 1 ré, freios ABS, airbags, vidros e travas elétricas, alarme, som MP3, combustível e condutor por conta da contratante, para ficar à disposição em tempo integral do Gabinete da Presidência do Legislativo de Amontada.	Mês	09	R\$ 6.853,33	R\$ 61.679,97
TOTAL					R\$ 61.679,97

1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como **comuns** conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 61.679,97 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme Pesquisa de Preços anexadas a este processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa para a locação de um veículo automóvel tipo picape, 04 (quatro) portas, para uso integral do Gabinete da Presidência do Legislativo de Amontada justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência e a agilidade no deslocamento para cumprimento das atividades institucionais. O veículo será essencial para visitas a comunidades, participação em eventos oficiais, reuniões e demais atividades do interesse parlamentar, além de atender demandas urgentes que exijam mobilidade imediata. A locação assegura a disponibilidade contínua do transporte, eliminando custos com manutenção, depreciação e outras despesas inerentes à frota própria, otimizando os recursos públicos e garantindo um serviço eficiente e seguro.

2.2. O quantitativo estabelecido no Termo de Referência foi determinado com base na necessidade dos serviços, conforme solicitado no Documento de Formalização de Demanda.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.3.1. ID PCA no PNCP: [06582555000175-0-000001/2025](#)

2.3.2. Data de publicação no PNCP: 08/05/2024.

2.3.3. Id do item no PCA: 53.

2.3.4. Classe/Grupo: Locação de Veículos.

3. DA MODALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. Dispensa Eletrônica, do tipo **Menor Preço Global por Item**.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta busca atender às necessidades operacionais e institucionais do Gabinete da Presidência, garantindo mobilidade, eficiência e agilidade nos deslocamentos relacionados às atividades legislativas, representativas e administrativas. O veículo deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme demanda do Gabinete, contribuindo para o pleno desempenho das funções da Presidência da Câmara Municipal de Amontada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Termo de Referência, nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que os itens ofertados atendam todas as exigências de especificação e atendendo as normativas, que couber.

5.2. Pretende-se licitar o objeto descrito no Termo de Referência ao **Menor Preço Global por item**;

5.3. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.3.1. A prestação dos serviços constante neste Termo deverá ocorrer em data, horário e local definidos pela Câmara Municipal de Amontada.

5.3.2. A Contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições e Local de Entrega:

6.1.1. O local de retirada e entrega do veículo deverá ser na sede da CONTRATANTE, no endereço Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - CE, CEP: 62.540-000;

6.1.2. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias** corridos após a assinatura do instrumento contratual decorrente.

6.1.3. Disponibilizar o veículo sem motorista;

6.1.4. Disponibilizar o veículo em condições de funcionamento e tráfego com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

6.1.5. O veículo deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Amontada com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizado;

6.2. Da Manutenção dos Veículos pela Contratada:

6.2.1. O veículo deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

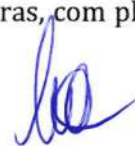
6.2.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc., necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

6.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição ou substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

6.2.4. Em caso de extrema necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito disposição de motivos a CONTRATANTE.

6.2.5. Quando necessária, a substituição deverá ocorrer em qualquer lugar em que houver necessidade.

6.2.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.



6.3. Informações Complementares:

6.3.1. Os custos operacionais do seguro serão por conta da CONTRATADA.

6.3.2. A quilometragem rodada é livre e sem limite;

6.3.3. Quando o hodômetro indicar quilometragem próxima à de revisão, a CONTRATANTE deverá levar o carro ao local indicado pela CONTRATADA para realização dos procedimentos necessários.

6.3.4. Se a revisão possuir estimativa de conclusão em mais de 04 (quatro) horas, deverá ser disponibilizado veículo provisório.

6.3.5. As despesas com combustível ficarão a cargo da CONTRATANTE;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);

7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global por Item**.

9.2. O envio de lances na dispensa será realizado exclusivamente de forma eletrônica e permanecerá aberto pelo período de 6 (seis) horas consecutivas.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da verificação das Certidões Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação, apresentando os documentos abaixo dentro do prazo de duas horas:

9.14.1. Habilitação Jurídica:

9.14.1.1. Cédula de identidade do responsável legal ou dos sócios;

9.14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todos os aditivos ou sua respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados no órgão competente, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.14.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2.2. Prova de inscrição no cadastro do contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

9.14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.14.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

9.14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.14.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.14.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo seu representante legal e por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade, registrado no órgão competente.

9.14.3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.14.3.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.14.3.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

9.14.4. Qualificação Técnica:

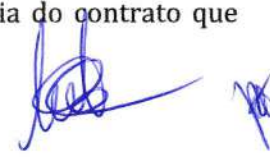
9.14.4.1. Registro ou Inscrição da empresa licitante na Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), que comprove sua habilitação para o exercício das atividades;

9.14.4.2. Certidão Negativa de Débitos referente a Multas de Transportes, emitido pelo DETRAN, dentro do prazo de validade exigido pela Legislação de Trânsito.

9.14.4.3. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.4.3.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que



deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, desde que solicitado no certame pelo Agente de Contratação.

9.14.5. Exige-se ainda:

9.14.5.1. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

9.14.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

9.14.5.3. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

9.14.5.4. Declaração de que possui em sua frota, na data da apresentação da proposta, o veículo que atenda a todas as exigências do certame;

9.14.5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.14.5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.14.5.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.14.5.5.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.14.5.5.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.14.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.14.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.14.5.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.14.5.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.14.5.10. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.14.5.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada a documentação exigida no item 9.13.

9.14.5.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.14.5.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.14.5.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



9.14.5.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14.5.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.14.5.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.14.5.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar o serviço contratado.

10.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

10.4. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

10.5. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

10.6. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

10.7. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

10.8. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

10.9. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas, decorrentes da prestação dos serviços como combustível e mão de obra (motorista);

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com as despesas, decorrentes da prestação dos serviços, como, lubrificantes, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

11.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

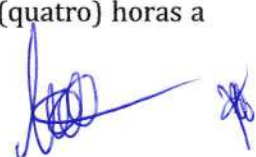
11.3. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

11.4. Os veículos deverão estar equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

11.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

11.6. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

11.7. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer na cidade de Amontada-CE a substituição deverá ocorrer de 04 (quatro) horas a



partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, à substituição ocorrerá em até 06 (seis) horas;

11.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.9. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

11.10. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de 2025.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	17 - Câmara Municipal de Amontada
Unidade Orçamentária:	01.01 - Câmara Municipal de Amontada
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00
Descrição:	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte:	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade:	2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas
Classificação	3.3.90.39.00
Econômica:	R\$ 61.679,97 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e nove
Valor Reservado:	reais e noventa e sete centavos)

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência contratual será de **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não sendo permitido sua prorrogação.

Amontada - CE., 07 de abril de 2025.


Maria Leiliane Teixeira de Lima
Diretora de Planejamento

MARCOS CAIO MAGALHAES
RODRIGUES:05787115325

Assinado de forma digital por MARCOS
CAIO MAGALHAES
RODRIGUES:05787115325
Dados: 2025.04.07 10:55:07 -03'00'

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Amontada



ANEXO II - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AMONTADA COM A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Marcos Caio Magalhães Rodrigues**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr. (a) _____, cadastrado (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente na cidade de _____, à _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº _____ e Processo Administrativo nº _____, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para a locação de 01 (um) veículo automóvel tipo picape, 04 (quatro) portas para ficar à disposição em tempo integral do Gabinete da Presidência do Legislativo de Amontada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de 01 (um) veículo automóvel tipo picape, modelo e fabricação não inferiores a 2024/2024, com ar-condicionado, combustível flex: gasolina/álcool, potência mínima do motor 1.3 aspirado ou superior, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, câmbio manual de 5 velocidades e 1 ré, freios ABS, airbags, vidros e travas elétricas, alarme, som MP3, combustível e condutor por conta da contratante, para ficar à disposição em tempo integral do Gabinete da Presidência do Legislativo de Amontada.	Mês	09		
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar o serviço contratado.





- 4.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 4.4. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.5. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.6. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.7. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 10.8. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- 4.9. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.10. Responsabilizar-se pelas despesas, decorrentes da prestação dos serviços como combustível e mão de obra (motorista);

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Arcar com as despesas, decorrentes da prestação dos serviços, como, lubrificantes, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 5.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 5.3. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- 5.4. Os veículos deverão estar equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.
- 5.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- 5.6. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- 5.7. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer na cidade de Amontada-CE a substituição deverá ocorrer de 04 (quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em até 06 (seis) horas;
- 5.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.9. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 5.10. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não sendo permitido sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições e Local de Entrega:

9.1.1. O local de retirada e entrega do veículo deverá ser na sede da CONTRATANTE, no endereço Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada – CE, CEP: 62.540-000;

9.1.2. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias** corridos após a assinatura do instrumento contratual decorrente.



9.1.3. Disponibilizar o veículo sem motorista;

9.1.4. Disponibilizar o veículo em condições de funcionamento e tráfego com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

9.1.5. O veículo deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Amontada com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizado;

9.2. Da Manutenção dos Veículos pela Contratada:

9.2.1. O veículo deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

9.2.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc., necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

9.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição ou substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

9.2.4. Em caso de extrema necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito disposição de motivos a CONTRATANTE.

9.2.5. Quando necessária, a substituição deverá ocorrer em qualquer lugar em que houver necessidade.

9.2.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

9.3. Informações Complementares:

9.3.1. Os custos operacionais do seguro serão por conta da CONTRATADA.

9.3.2. A quilometragem rodada é livre e sem limite;

9.3.3. Quando o hodômetro indicar quilometragem próxima à de revisão, a CONTRATANTE deverá levar o carro ao local indicado pela CONTRATADA para realização dos procedimentos necessários.

9.3.4. Se a revisão possuir estimativa de conclusão em mais de 04 (quatro) horas, deverá ser disponibilizado veículo provisório.

9.3.5. As despesas com combustível ficarão a cargo da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem a) item 11.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 11.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 11.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0101.2.078, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;



15.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

15.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada - CE, ____ de ____ de ____.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Responsável pela Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

CPF nº _____

CPF nº _____



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Amontada, torna público que realizará às 08h30min do dia 24 de abril de 2025, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, Dispensa Eletrônica nº 008/2025. Objeto: Contratação de empresa para a locação de 01 (um) veículo automóvel tipo picape, 04 (quatro) portas para ficar à disposição em tempo integral do Gabinete da Presidência do Legislativo de Amontada. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará e no endereço eletrônico: <https://camaraamontada.ce.gov.br/>. Informações pelo telefone: (88) 3636-1177.

Amontada - CE., 15 de abril de 2025.


Patrícia Alves Teixeira
Agente de Contratação